

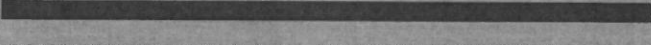
CONTRATO N.º 553/2024

IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP E *ISOLATED RECOVERY* ENVIRONMENT (IRE)

Entre

Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Senhor Dr. Tiago António Fonseca Mendes, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, de ora em diante designada por “Primeira Outorgante”

E

RELOAD – Consultoria Informática, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Monte Bela, n.º 181W, 4445-295 Ermesinde, pessoa coletiva n.º 506210855, registada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, sob o mesmo número, aqui representada pelo , com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”,

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de Implementação de Solução de Backup e *Isolated Recovery Environment* (IRE) nas instalações da Primeira Outorgante (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento do Concurso Público

n.º 71007324/2024 (de ora em diante designado Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a Implementação de Solução de Backup e *Isolated Recovery Environment* (IRE) (de ora em diante “Solução de IRE”) nas instalações da Primeira Outorgante, nos termos definidos em todos os documentos do Procedimento, os quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. O presente Contrato compreende o seguinte fornecimento:

Referência	Qtd.	Descrição	Valor Unit.
P52499-B21	2	Servidores de Virtualização - HPE ProLiant DL360 Gen11	6 752,49 €
R4U33A	1	Array de Armazenamento - HPE Alletra Storage 5010	28 735,15 €
R6U03A	1	Appliance de Backup - HPE StoreOnce 5260	93 113,89 €
R6J72AAE	10	Software de Disaster Recovery e Replicação - Zerto Enterprise Cloud Edition	891,98 €
JL678A	2	Switches Top-of-Rack - HPE Aruba Networking CX 6100 24G	2 566,09 €
		Acessórios	
BB926A	1	HPE StoreOnce 10 GbE network card	304,95 €
727055-B21	2	HPE Ethernet 10Gb 2-port SFP+ X710-DA2 Adapter	142,58 €
455883-B21	4	HPE BladeSystem c-Class 10Gb SFP+ SR Transceiver	449,64 €
JD092B	2	HPE X130 10G SFP+ LC SR Transceiver	461,61 €
QK734A	4	HPE Premier Flex LC/LC OM4 2f 5m Cbl	26,04 €
	1	Serviços de Instalação e Configuração	7 000,00 €

2. A implementação da Solução de IRE, objeto do presente Contrato, contempla a aquisição dos equipamentos, melhor identificados no quadro ínsito numero anterior, bem como dos acessórios adicionais de upgrade aos equipamentos existentes nas instalações da Primeira Outorgante, o licenciamento para software de Disaster Recovery e Replicação e, ainda, os serviços de instalação e configuração da Solução, de harmonia com as especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos e da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

(Preço contratual)

Pela celebração do presente Contrato, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante, o montante total de 159.822,05 € (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23% (vinte e três por cento).

Cláusula Quarta

(Pagamentos)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da fatura nos serviços da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Deveres da Primeira Outorgante)

São deveres da Primeira Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante devido pela aquisição da Solução de IRE;
- b) Disponibilizar a infraestrutura necessária para que a Segunda Outorgante possa implementar a Solução de IRE, objeto do presente Contrato;
- c) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas destinadas à prossecução do objeto do Contrato.

Cláusula Sexta

(Deveres e responsabilidades da Segunda Outorgante)

1. São deveres da Segunda Outorgante:

- a) Implementar a Solução de IRE nas instalações da Primeira Outorgante, nos termos da Proposta a que se encontra vinculada e de acordo com as especificações técnicas constante do Caderno de Encargos;
- b) Durante o período de garantia dos equipamentos que integram a Solução de IRE, estabelecido no presente Contrato, garantir e prestar assistência técnica, bem como os serviços de suporte, nos termos da sua Proposta;



- c) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica;
 - d) Cumprir todos os demais deveres com a diligência adequada à execução da Proposta a que está vinculada.
2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados à Primeira Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente implementação da Solução de IRE, objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima

(Garantia)

1. O prazo de garantia dos equipamentos que integram a Solução de IRE é de 3 (três) anos, contados a partir da data da instalação e configuração dos mesmos, prontos a funcionar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Switchs da rede Top-of-Rack contemplados na Solução de IRE têm garantia vitalícia.

Cláusula Oitava

(Penalidades)

O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente Contrato, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Primeira Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalidades calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos.



Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cessando a sua vigência na data em que a Solução de IRE se encontre instalada e apta a funcionar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da daquela data.

Cláusula Décima

(Cessação)

1. São causas de cessação do Contrato:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambas as Partes.
3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, a Parte não faltosa pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso a Parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou a Primeira Outorgante tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra Parte.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das Partes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Primeira

(Gestor do Contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, a Primeira Outorgante designa

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que devam realizar-se ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e quando exigido com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:
 - a) **Para: Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E.**
A/C: Presidente do Conselho de Administração
Dra. Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano
Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada
E-mail: compras@hgo.min-saude.pt
Fax: 21 272 72 11
Telefone: 21 272 72 05
 - b) **Para: RELOAD – Consultoria Informática, Unipessoal, Lda.,**
A/C: 
Morada: Rua Monte Bela, nº 181 W, 4445-295 Ermesinde
E-mail: info@securnet.pt
Fax:
Telefone: 
2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.



Cláusula Décima Terceira

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalecem sobre o clausulado contratual o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta da Segunda Outorgante, bem como o estatuído nos demais documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula Décima Quarta

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Adjudicação)

1. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 21/08/2024.
2. A despesa subjacente ao presente Contrato foi objeto de inscrição sob o compromisso n.º 30734.

Cláusula Décima Sexta

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 21/08/2024.

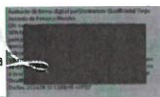
Feito em duplicado, Almada, 27 de agosto de 2024

Pela Primeira Outorgante

[Assinatura Qualificada]
Maria Teresa da Silveira
Bretão Machado
Luciano



[Assinatura
Qualificada] Tiago
António da Fonseca
Mendes



Pela Segunda Outorgante

Assinado por
SANTIAGO
Num. de Ide
Data: 2024/08/27

